

Maringá/PR	884.456.768,52	73.704.730,71
Porto Seguro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Rio de Janeiro/RJ	17.073.155.027,76	1.422.762.918,98
São Carlos/SP	414.212.879,88	34.517.739,99
São Paulo/SP	39.284.836.885,68	3.273.736.407,14
Umuarama/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Valinhos/SP	343.351.523,64	28.612.626,97

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º As retificações dos valores da RLR das unidades da Federação, tendo em vista alterações nas apurações, são as seguintes:

R\$ 1,00

MÊS PAGTº	PORTARIA Nº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR		VALOR ATUAL	
		RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/16	317 de 30/05/16	15.683.539.121,16	1.306.961.593,43	15.204.312.458,16	1.267.026.038,18
mai/16	317 de 30/05/16	16.262.350.003,80	1.355.195.833,65	15.284.106.022,80	1.273.675.501,90
jun/16	317 de 30/05/16	16.895.295.203,52	1.407.941.266,96	15.419.033.904,48	1.284.919.492,04
jul/16	404 de 29/06/16	17.338.587.111,96	1.444.882.259,33	15.453.308.495,04	1.287.775.707,92
ago/16	484 de 28/07/16	17.965.116.674,16	1.497.093.056,18	15.570.820.738,68	1.297.568.394,89
set/16	537 de 06/09/16	18.407.209.278,36	1.533.934.106,53	15.603.896.023,92	1.300.324.668,66

R\$ 1,00

MÊS PAGTº	PORTARIA Nº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR		VALOR ATUAL	
		RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
mai/16	404 de 29/06/16	6.986.423.982,36	582.201.998,53	6.986.428.512,48	582.202.376,04
jun/16	404 de 29/06/16	6.971.641.487,88	580.970.123,99	6.971.654.143,92	580.971.178,66
jul/16	484 de 28/07/16	6.938.159.244,24	578.179.937,02	6.938.172.010,80	578.181.000,90
ago/16	484 de 28/07/16	6.971.112.586,32	580.926.048,86	6.991.930.272,84	582.660.856,07
set/16	537 de 06/09/16	7.030.718.565,60	585.893.213,80	7.051.542.356,28	587.628.529,69

R\$ 1,00

MÊS PAGTº	PORTARIA Nº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR		VALOR ATUAL	
		RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
ago/16	484 de 28/07/16	Faltam Dados	Faltam Dados	7.385.695.114,32	615.474.592,86

Art. 3º Os valores da RLR calculados em função de medidas liminares ou em decorrência de concessão administrativa de efeito suspensivo em recursos administrativos interpostos pelos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, e do Rio Grande do Sul a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de julho de 2016, são:

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
BAHIA	24.081.907.565,04	2.006.825.630,42
GOLIAS	14.605.668.076,92	1.217.139.006,41
MATO GROSSO DO SUL	8.824.374.557,76	735.364.546,48
MINAS GERAIS	41.368.874.041,56	3.447.406.170,13
RIO DE JANEIRO	36.938.083.793,40	3.078.173.649,45
RIO GRANDE DO SUL	27.226.102.704,48	2.268.841.892,04
SAO PAULO	119.435.543.619,24	9.952.961.968,27

Art. 4º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 5º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 6º Fica mantido o cálculo sem os recursos de compensações de Dívida Ativa com Precatórios e de Depósitos Judiciais aportados ao Rioprevidência para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado.

Art. 7º Fica mantido o cálculo com as deduções referentes ao convênio DETRAN para a apuração da RLR do Estado de São Paulo até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado.

Art. 8º Fica mantido o cálculo sem os recursos de Depósitos Judiciais aportados ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FUNFIP) para a apuração da RLR do referido Estado até a apreciação de seu Recurso Administrativo.

Art. 9º Fica mantido o cálculo sem os recursos de Depósitos Judiciais aportados ao Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul para a apuração da RLR do referido Estado até a apreciação de seu Recurso Administrativo.

Art. 10º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de outubro de 2016.

PRICILLA MARIA SANTANA

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

### PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000027/2016-14, comando nº 420428772 e juntada nº 424185635, resolve:

Nº 463 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - Plano SCPREV, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2016.0015-18, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - Plano SCPREV.

Art. 3º Aprovar o convênio de adesão do Estado de Santa Catarina, abrangendo o Poder Executivo Estadual, o Poder Judiciário Estadual, o Poder Legislativo Estadual, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas Estadual e a Defensoria Pública Estadual, na condição de patrocinadores do Plano de Benefícios de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - Plano SCPREV, CNPB nº 2016.0015-18.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000063/2016-88. Comando 412151847 e Juntada nº 422489104, resolve:

Nº 464 - Art. 1º Autorizar a retirada total de patrocínio do Plano de Aposentadoria Alumni, CNPB nº 1997.0045-18, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Aprovar o "Termo de Retirada Total de Patrocínio do Plano de Aposentadoria Alumni", firmado entre as partes em 20 de julho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

### PORTARIA Nº 111, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.001999/2016-95, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUHAI SEGUROS S.A., CNPJ n. 16.825.255/0001-23, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de maio de 2016: